Publicação do dia 28 de dezembro de 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

Lei n° 2412, de 27 de dezembro de 2006.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º Ficam concedidas, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação desta Lei, às empresas prestadoras de serviços que exerçam atividades ligadas às funções de relacionamento remoto com clientes mediante centrais de telefonia em que haja o processamento de chamadas em alto volume, ativas ou receptivas ("call center"), as seguintes reduções de alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN):
- I empresas que possuam mais de 500 (quinhentos) empregados: 20% de redução na alíquota incidente;
- II empresas que possuam mais de 2000 (dois mil) empregados: 30% de redução na alíquota incidente;
- III empresas que possuam mais de 2500 (dois mil e quinhentos) empregados: 40% de redução na alíquota incidente:
- IV empresas que possuam mais de 3000 (três mil) empregados: 50% de redução na alíquota incidente, e
- V empresas que possuam mais de 5000 (cinco mil) empregados: 60% de redução na alíquota incidente.
- Art. 2º Somente serão alcançados pela redução parcial prevista no artigo anterior, os créditos referentes aos fatos geradores ocorridos exclusivamente nos meses em que o contribuinte cumprir os requisitos previstos nesta Lei.
- Art. 3º A quantidade de empregos referida nos incisos do art. 1º somente será considerada em relação aos estabelecimentos prestadores de serviço localizados no Município.
- Art. 4° O benefício fiscal previsto nesta Lei não se aplicará aos serviços previstos na lista-matriz do artigo 48 da Lei nº 480/83 que forem tributados em percentuais inferiores a 5% (cinco por cento).
- Art. 5º O beneficiário da isenção parcial do ISS deverá disponibilizar postos de trabalho a pessoas portadoras de necessidades especiais ("PNEs") e a jovens que buscam o primeiro emprego.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 27 de dezembro de 2006. Godofredo Pinto – Prefeito

Lei n° 2413, de 27 de dezembro de 2006.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Altera a Lei nº 480/83 (Código Tributário do Município de Niterói), reformulando a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP).

- Art. 1º A Seção I do Capítulo Ì do Título VII da Lei nº 480/83 passa a ser denominada "Da Destinação da Contribuição".
- Art. 2º O art. 205-A da Lei nº 480/83 passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 205-A A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) será cobrada pelo Município para fazer face ao custeio dos serviços públicos de iluminação, incluindo instalação, manutenção, melhoramento,

operação e fiscalização do sistema de iluminação das vias, logradouros e demais bens públicos contidos nos limites territoriais do Município, constituindo-se o produto arrecadado em receita vinculada à consecução daqueles objetivos."

Art. 3º - A Seção II do Capítulo I do Título VII da Lei nº 480/83 passa a ser denominada "Do Contribuinte".

Art. 4º - O art. 205-B da Lei nº 480/83 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentado o parágrafo único:

"Art. 205-B. O contribuinte da COSIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel edificado ou não.

Parágrafo único - A responsabilidade pelo pagamento da COSIP subroga-se na pessoa do adquirente do imóvel a qualquer título."

Art. 5º - O art. 205-E da Lei nº 480/83 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 205-E - São isentos da COSIP:

I - os imunes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

II – os contribuintes do IPTU, relativamente aos imóveis de que seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, cujo valor venal esteja compreendido na faixa E1 da tabela do Anexo 1, se o imóvel for edificado, tiver utilização residencial e construção licenciada pelo Município e realizada de acordo com a licença, ou na faixa T1 da tabela do Anexo 1, se o imóvel for não edificado."

Art.6º - O art. 205- F da Lei nº 480/83 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 205-F – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a concessionária de energia elétrica, para fins do disposto no Parágrafo único do Art. 149-A da Constituição Federal".

Art.7º - O art. 205-G da Lei nº 480/83 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentado o parágrafo único:

"Art. 205-G. A COSIP poderá ser lançada e cobrada juntamente com o IPTU e a Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo, sendo utilizados os mesmos carnês e guias destinados à cobrança dos tributos imobiliários.

Parágrafo único - Quando o contribuinte quitar à vista a COSIP utilizando-se da mesma guia ou carnê utilizado para a cobrança do IPTU, terá os mesmos descontos previstos para o imposto."

Art.8º - O art. 205-H da Lei nº 480/83 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentado o parágrafo único:

"Art. 205-H. O valor anual a ser pago a título de COSIP equivale ao da Referência A10 por unidade imobiliária.

Parágrafo único - O valor de referência estipulado neste artigo, constante da tabela do Anexo 1 desta lei, será atualizado de acordo com o índice e o período aplicáveis aos reajustes dos créditos tributários municipais."

Art.9º - O art. 205-l da Lei nº 480/83 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 205-I. A COSIP poderá ser cobrada em até doze parcelas mensais, de igual valor."

Art.10 - Ficam revogados a "Seção III – Da Incidência" com seus artigos 205-C e 205-D e eliminando o texto "Capitulo II – das Penalidades" constante do "Titulo VII" todos da Lei nº 480/83.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 27 de dezembro de 2006. Godofredo Pinto – Prefeito

DECRETO Nº 10019/2006

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei 2287/05, publicada em 29 de dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$6.916.253,71(seis milhões, novecentos e dezesseis mil, duzentos e cinqüenta e três reais e setenta e um centavos), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do anexo. Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do disposto no inciso II e III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, com anulação de igual valor no saldo de dotações orçamentárias, e provenientes de excesso de arrecadação , na forma do anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 27/12/2006, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 27 de dezembro de 2006. Godofredo Pinto - Prefeito

Moacir Linhares Soutinho da Cruz – Secretário Municipal de Fazenda

Anexo ao Decreto nº10019/2006

CÓDIGO			VALORES EM R\$	
DO PROGRAMA DE TRABALHO	DE ELEMENTC	FONTE	REFORÇO	COMPENSAÇÃO
1000.041220001.2022	3190.11	100	367.620,65	
1051.123610010.2033	4490.51	100	255.076,17	
1051.151220001.2028	3190.11	203	24.306,08	
1051.151220001.2020	3390.36	203	508,90	
1051.151220001.2317	3390.39	203	363.227,55	
1200.041220001.2061	3190.11	100	298.840,02	
1500.041220001.2081	3190.11	100	159.201,76	
1600.081220001.2088	3190.11	100	14.201,87	
1600.081220001.2324	3390.39	100	620,00	
1672.082440001.2326	3350.43	100	50.000.00	
1700.041220001.2110	3390.39	100	294,96	
1900.061220001.2128	3190.11	100	307.362,84	
2043.123610001.2154	3190.11	100	2.689.392,00	
2043.123660041.2152	3190.11	209	100.000,00	
2043.128460000.2141	3390.49	100	127.516,00	
2043.128460000.2142	3390.47	100	14.630,00	
2100.041220001.2161	3190.11	100	1.165.506,80	
2200.151220001.2165	3190.11	100	285.701,12	
2600.261220001.2201	3190.11	100	585.017,18	
3600.041220001.2230	3190.11	100	10.023,74	
4141.133920001.2337	3390.39	108	68.000,00	
4300.041220001.2309	3190.11	100	27.100,90	
4500.041220001.2313	3190.11	100	2.105,17	
1051.064520012.2032	4490.51	102	2.100,17	65.085,00
1051.134520057.1032	4490.51	102		763.321,99
1051.123610010.2033	3390.39	100		255.076,17
1051.154510001.2318	3390.39	100		54.538,79
1051.154510001.2318	4490.51	102		124.764,54
1051.154510001.2318	4490.52	102		10.704,99
1052.271220001.2322	3390.39	100		1.233,82
1052.271220001.2322	3390.39	203		600,00
1052.278130014.2045	3390.39	203		10.220,00
1082.091220001.2055	3190.11	203		147.513,76
1082.091220001.2055	3190.11	203		44.732,79
1082.091220001.2056	3390.30	203		768,50
1082.092720001.2056	3390.36	203		7.188,92
1082.092720001.2056	3390.30	203		94.000,00
1082.092720001.2056	3390.39	203		1.082,60
1082.092720019.2047	3390.01	100		21.641,93

4000 000700040 0047	0000 04	000		007.040.00
1082.092720019.2047	3390.01	203		337.646,23
1082.092720019.2048	3390.03	100		13.987,90
1082.092720019.2048	3390.03	203		84.170,42
1082.098460000.2050	3390.93	203		1.000,00
1082.098460000.2051	3190.09	203		1.325,00
1082.098460000.2051	3390.09	100		14.000,00
1082.098460000.2051	3390.09	203		7.560,00
1082.098460000.2052	3390.91	100		38.616,36
1082.098460000.2052	3390.91	203		27.095,51
1082.098460000.2054	3190.92	203		22.494,62
1082.098460000.2054	3390.92	100		11.994,98
1082.098460000.2054	3390.92	203		7.127,43
1100.041220001.2058	3190.11	100		20.363,89
1300.041220001.2063	3190.11	100		73.329,33
1400.271220001.2072	3190.11	100		13.849,88
1600.082420023.2086	3390.30	100		16,67
1600.082420023.2086	3390.39	100		12,82
1600.082430001.2325	3390.30	100		13,33
1672.082430025.2097	3350.43	100		17.500,00
1672.082440001.2326	4490.51	202		191.722,77
1672.082440001.2326	4490.52	202		45.037,88
1700.041220001.2117	3190.11	100		198.085,18
1800.191220001.2118	3190.11 3190.11	100 100		73.504,21
2000.121220001.2134				142.489,24
2043.121220001.2153	3390.39	100		33.875,09
2043.123060046.2151	3390.30			2.363.786,00
2043.123610001.2154	3190.92	100		35.000,00
2043.123610042.2146	3390.39	100		26.458,34
2043.123650045.2149	3350.39	100		212.752,00
2043.123650045.2149	3390.30	100		43.542,57
2043.128460000.2141	3390.46	100 100		13.495,00
2043.128460000.2141	3390.48			18.632,00
2043.128460000.2142	3390.08	100		83.997,00
2300.041220001.2170	3190.11	100		76.257,53
2400.288460000.2172 2400.288460000.2180	3190.92 3190.91	100 100		4.162,73 17.889,35
2500.101220001.2183	3190.91	100		58.290,44
2600.264520001.2334	3390.30	100		4.916,25
2600.264520001.2334	3390.30	100		200,00
2600.264530001.2333	3390.39	108		68.000.00
2700.041220001.2213	3190.11	100		34.784,61
2800.041220001.2214	3190.11	100		32.862,33
2900.041220001.2214	3190.11	100		18.961,84
3000.041220001.2218	3190.11	100		35.650.94
3100.041220001.2210	3190.11	100		37.214,18
3200.041220001.2222	3190.11	100		23.294,64
3300.041220001.2224	3190.11	100		38.404,64
3400.041220001.2224	3190.11	100		24.291,18
3500.041220001.2228	3190.11	100		10.629,49
3700.041220001.2233	3190.11	100		10.566,33
3800.041220001.2235	3190.11	100		18.834,62
3900.041220001.2236	3190.11	100		3.568,56
4000.041220001.2239	3190.11	100		16.413,57
4100.131220001.2240	3190.11	100		52.795,61
4141.133920001.2337	3390.30	209		1.000,00
4141.133920001.2337	3390.36	209		1.000,00
4141.133920001.2337	3390.39	209		2.000,00
4141.133920001.2337	4490.51	209		1.000,00
4200.181220001.2282	3190.11	100		48.369,65
4400.041220001.2312	3190.11	100		9.897,24
Recursos Provenientes	0.00.11	100		0.001,24
de Excesso de		203		388.042,53
Arrecadação				000.042,00
Recursos Provenientes				
de Excesso de		209		100.000,00
Arrecadação		<u>L</u>		•
ĺ		TOTAL	6.916.253,71	6.916.253,71
CODDICENDAC			, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	•

CORRIGENDAS

No Decreto nº 10016/06, publicado em 22/12/2006. Onde se lê:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 338.348,37(trezentos e trinta e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do anexo.

Leia-se:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 338.348,77(Trezentos e trinta e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do anexo.

No Decreto nº 10017/06 , publicado em 23/12/2006. REFORÇO:

Onde se lê:

PT 1051.151220001.2317CD 3390.39 FT 203 R\$ 114.729,83

PT 1051.151220001.2317CD 3390.39 FT 108 R\$ 114.729,83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ato do Secretário

Portarias

Designa Israel José de Souza, Walfrido Borba de Moura Neto e Maria Celia Seixas Bruno para, sob a Presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo, em que é indiciada a servidora Glória Margareth Figueiredo Silva, matrícula 225797-0, referente ao processo 20/155/2005 (Portaria n° 160/2006).

Remove Stella Rose Rodrigues Corrêa, Arquiteta, nível 05, categoria III, matrícula 227215-1, para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Controle Urbano, referente ao processo 80/5447/2006 (Portaria n° 161/2006).

Despachos do Secretário

Abono refeição - Indeferido

20/5322/2006 - Antonio da Fonseca

20/5309/2006 - Fernando Carvalho

Pag. 13° salário proporcional – Deferido 20/4958/2006 – Neili Machado de Oliveira

Mudança de categoria – Deferido 20/4598/2006 – Maria Cristina Bittencourt Maia

Comissão de Sindicância

Portaria nº 159/06 - Processo 80/6018/2006

Para secretariá-la, o Presidente designou Rousemar Castilho de Mello.

Comissão de Inquérito Administrativo

Portaria nº 143/2006 - Proc. 200/13313/2006

Edital de Citação

Citada: Livia Maria Miranda de Seixas – Médica, matrícula 433475-1.

Assunto: apresentar defesa por estar incursa no inciso XIII do art. 195, da Lei n° 531/85; Prazo: 20 (vinte) dias, a contar da última publicação, que se fará durante 08 (oito) dias: Fundamentação legal: art. 241, § 2°, c/c o art. 247, da Lei n° 531/85; Vista dos Autos: sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba n° 987, 5° andar; Horário: 9:00 às 16:00h.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Fiscalização de Posturas Despacho do Diretor Edital de Embargo n° 034/2006

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, inciso I e III, da Lei 140/78 fica **Embargada** a atividade realizada por: **Antonio da Silva Dias**, Inscrição Municipal n° 113269-5, com endereço na Rua Martins Torres, 340, loja 02, Santa Rosa –

Niterói – RJ, relativa à atividade de bar, sem autorização para funcionamento da Prefeitura Municipal de Niterói, descumprindo a Intimação n° 4552, de 04.04.2006 – Processo 30/871/2006. O não cumprimento do presente Edital sujeitará o infrator às penalidades cabíveis. O embargo só será levantado atendidas as disposições contidas no Art. 152, § 2° da Lei 140/78.

Superintendência de Fiscalização de Tributos Despacho do Superintendente

30/61637 e 61638/06 – Soter Sociedade Técnica de Engenharia S/A. – Julgados improcedentes as impugnações, mantendo os Autos de Infração.

Núcleo de Processamento Fiscal

30/22840/06 - A.I. 2236 - Maria Carmem dos Santos - Recusou-se a receber e/ou assinar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E CONTROLE URBANO

Departamento de Fiscalização de Obras Despacho do Diretor

Adelino Rodrigues da Silva – Proc. 80/5251/2006 – Rua Presidente Vargas, 337, Ilha da Conceição – Face informações anteriores, sou pela manutenção do Auto.

Comunicação

O Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras comunica que os abaixo relacionados, após terem sido intimados e/ou autuados, recusaram-se a receber ou assinar as intimações e os autos de infrações:

Angela Cristina Magina – Av. Portugal, 115, c/24,Maria Paula – Int. 11758/06; Marcos José de O. Guerra – Av. Portugal, 115,c/43, Maria Paula – Int. 11759/06; Proprietário – Rua Visconde de Itaboraí, 324, Centro – Int. 09/06; Proprietário – Est. Frei Orlando, Villa Romandas, It. 01, Maria Paula – Int. 06/06; Proprietário – Rua Visconde de Itaboraí, 324, Centro – Int. 01/06; Imobiliária Vitória – Av. Amaral Peixoto, 36, salas 302, 302A e 304, Centro - A.I. 23366/06; Floriano Adalberto Araújo e S/M – Av. Irene Lopes Sodré, 3717, Itaipu – A.I. 23365/06; Manoel Boa Morte de Carvalho – Rua Barão do Amazonas, 218/201, Centro – A.I. 23357/06.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DIREITOS HUMANOS Atos do Secretário

Portarias

Pune o GM Fábio Antunes Sant'Anna, matrícula 235284-7, com 04 dias de suspensão, por descumprir ordem superior, convertendo a pena de suspensão em multa (Portaria nº 271/06).

Pune o GM Marco Aurélio Pereira da Silva, matrícula 235399-3, com 04 dias de suspensão, por descumprir ordem superior, convertendo a pena de suspensão em multa (Portaria n° 272/06).

Pune o GM Heraldino Candido dos Santos Junior, matrícula 234358-0, com 02 dias de suspensão, por atraso ao serviço, convertendo a pena de suspensão em multa (Portaria nº 273/2006).

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN Ato da Presidente

Autorizo e Ratifico a locação do espaço situado na Av. Ernani do Amaral Peixoto, 836, centro, Niterói/RJ, possuindo 04 salas, 01 lavabo, 01 saleta, 01 recepção no 3º andar do bloco A., totalizando, no mínimo, 230 metros quadrado de área, incluindo ainda a utilização das instalações sanitárias do térreo e auditório pelo valor mensal de R\$ 6.000,00 já inclusos consumo de energia elétrica, água, IPTU, água e/ou outros impostos/taxas, pelo período de 12 meses, na forma do Artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com o Processo Administrativo sob o nº 220/2572/2006, para locação de espaço pro Projeto Jovem Aprendiz.

Processo/SMC/FAN/220/2801/06, Convite nº 043/06 - homologo e adjudico a licitação para criação e documentação de material para divulgação do Reveillon 2006/2007 e outros, no valor de total de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), a empresa RP Brasil Comunicações Ltda., de acordo com o Artigo 23, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Abono Permanência - Deferido

Proc.220/2742/06 - Sílvio Martins Barbosa.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN

Despacho da Presidência

Homologo o resultado do julgamento da licitação pelo convite nº 023/06 e adjudico o seu objeto – Aquisição de Uniforme à empresa Emprefour Indústria e Comércio Ltda, o item 01 com valor unitário de R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos), o item 02 com valor unitário de R\$ 19,50 (dezenove reais e cinqüenta centavos). Proc Adm. 520/2882/06.

Estudo de Impacto Ambiental (Entrega) 35.893.999/0001-20

CLIN - Companhia de Limpeza Urbana de Niterói, torna público que entregou à Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, o Estudo de Impacto Ambiental referente ao requerimento da Licença Prévia -LP para o Aterro Sanitário de Niterói.Informa que o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA estará a disposição dos interessados na Central de Atendimento da FEEMA, na Biblioteca da FEEMA situada na Rua Fonseca Teles, 121, 6º andar- São Cristóvão- Rio de Janeiro/Rio de Janeiro/RJ, Prefeitura Municipal de Niterói, na Câmara Municipal de Niterói, na Secretaria Municipal de Niterói, na Comissão de Controle Ambiental e da Defesa Civil da Assembléia Legislativa – ALERJ, no Ministério Público do Rio de Janeiro, no Ministério Público Federal, na Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, na Superintendência de Rios e Lagoas, no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/RJ e no Instituto Estadual de Florestas -IEF. As manifestações públicas deverão ser encaminhadas à Central de Atendimento da FEEMA, na Rua Fonseca Teles, 121, São Cristóvão- Rio de Janeiro/RJ, no prazo de 30 dias contados a partir da data desta publicação . (Processo E.07/200112/06).

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA Atos do Presidente Homologação

Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade de Convite nº 004/2006, que visa o fornecimento de Material de Copa e Cozinha (Suprimentos), adjudicando fornecimento as empresas Auremar Distribuidora Ltda – CNPJ: 00.892.555/0001-95, Itens 01 a 04, pelo valor global de R\$ 6.367,42 e Panificadora Loureiro Ltda – CNPJ: 30.080.212/0001-97 – Item 05, pelo valor global de R\$ 12.385,28 nas condições de entrega das mercadorias e pagamentos, conforme Edital, Autorizando a Despesa e a Emissão da Respectiva Nota de Empenho. Proc.nº 510/6249/2006. Em, 21 de dezembro de 2006.

O Diário Oficial aqui publicado é meramente informativo. A condição de documento oficial deve ser considerada apenas pela versão publicada no jornal O Fluminense. This document was created with Win2PDF available at http://www.win2pdf.com. The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only. This page will not be added after purchasing Win2PDF.